



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 3792-R, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Institui o Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Barra Seca e da Foz do Rio Doce.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 59 da Lei da Política Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179/2014 e nas Resoluções nºs 001, de 30 de novembro de 2000, e 002, de 18 de dezembro de 2001, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Barra Seca e da Foz do Rio Doce, denominado, também, de CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce, órgão setorial e regional de atuação no âmbito de suas respectivas bacias hidrográficas.

Art. 2º O CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce é órgão colegiado tripartite e paritário com atribuições normativas, deliberativas e consultivas a serem exercidas na região hidrográfica de sua atuação.

Art. 3º O CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce é órgão integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - SIGERH/ES.

Art. 4º A área de atuação do CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce compreende os limites das otobacias em nível 4,7599 e 7611, respectivamente, ITB Barra Seca, ITB Foz do Rio Doce e parte da localidade de Regência.

I. abrange parcialmente os municípios de Jaguaré, Linhares, Nova Venécia, São Gabriel da Palha, São Mateus, Sooretama e Vila Valério;

a) no litoral, a área é delimitada ao norte pela coordenada 423.981,66 metros Este e 7.889.017,12 metros Norte localizada na estrada ES-010 na comunidade de Campo Grande, Distrito de Barra Nova, Município de São Mateus. Seguem em direção ao sul, no município de Linhares, pelos distritos de Pontal do Ipiranga, Povoação e Regência até a coordenada 411.259,57 metros

Este e 7.826.014,77 metros Norte na Reserva Biológica de Comboios.

II. os principais corpos de água desta região hidrográfica são os rios Barra Seca, Pau Atravessado, Ibiriba, Ipiranga, do Norte e Doce: **a)** o Rio Barra Seca é o mais extenso, com aproximadamente 138,9 km. Sua nascente está situada no ponto de coordenadas 329.271,92 metros Este e 7.903.745,24 metros Norte.

III. o cálculo das coordenadas foi georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum de referência horizontal WGS 84 (World Geodetic System 1984), Meridiano Central 39º W Gr, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM.

Parágrafo único. O mapa da área de atuação do CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce e o memorial descritivo estará disponível para consulta pelos interessados no portal da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH.

Art. 5º Os rios que integram o CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce são todos de domínio do Estado.

Art. 6º O CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce será composto por representantes do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, das entidades da Sociedade Civil Organizada e dos Usuários de Recursos Hídricos localizados ou com atuação na área definida no Art. 4º, assegurada a participação paritária, na forma do artigo 60 da Lei Estadual nº 10.179/2014.

Parágrafo único. O número de representantes, titulares e suplentes, de cada segmento mencionado no *caput*, assim como os critérios para sua escolha e indicação, bem como o funcionamento do CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce serão estabelecidos no Regimento Interno do Comitê, em conformidade com os preceitos da Lei Estadual nº 10.179/2014 e da Resolução CERH nº 001/2000 limitada à representação do poder público executivo a 1/3 do total de membros.

Art. 7º As deliberações do CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce serão aprovadas pela maioria simples de seus membros presentes, observado o *quórum* mínimo de metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. A votação do Regimento Interno do CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce e suas alterações dependerá do *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em reunião extraordinária exclusivamente marcada para esta finalidade.

Art. 8º O CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce, elegerá Presidente, Vice-

Presidente e Secretário Executivo, dentre os seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 9º O CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce deverá apresentar Relatório Anual de Gestão para apreciação e homologação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Art. 10. Compete ao CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce às atribuições previstas no Art. 61 da Lei Estadual nº 10.179/2014, bem como as previstas no Art. 7º da Resolução CERH nº 001/2000, podendo, entretanto, exercer outras atribuições estabelecidas em lei ou regulamento, desde que compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

Art. 11. Em até 30 (trinta) dias da instituição do CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce, o Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos deverá, na forma do §1º, do Art.12 da Resolução CERH nº 001/2000, dar posse aos respectivos Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo interinos, preferencialmente, indicados na proposta de criação do Comitê, com a incumbência exclusiva de coordenar a organização e instalação do Comitê, assegurando a participação dos organismos públicos, usuários de recursos hídricos e das entidades da sociedade civil organizada que propuseram a instituição do CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce no respectivo documento de bacia.

Art. 12. O Processo de escolha dos integrantes do CBH - Barra Seca e Foz do Rio Doce e demais reuniões serão públicas com convocação prévia e ampla divulgação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias de março de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 138036

DECRETO Nº 3793-R, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Amplia a área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei da Política Estadual de

Recursos Hídricos nº 10.179/2014, e nas Resoluções nº 001/ 2000 e nº 002/2001 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, bem como o que consta do processo nº 66505569/2014;

Considerando o disposto na Resolução CERH nº 036, de 05 de dezembro de 2012, que redefine a área de atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado, existente na Unidade de Gestão de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce;

DECRETA:

Art. 1º Fica ampliada a área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José (CBH - São José) para oeste, cobrindo outras bacias hidrográficas até os divisores de água das bacias com o Estado de Minas Gerais e a calha do Rio Doce.

Parágrafo único. Com a ampliação da área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José, este passará a ser denominado Comitê das Bacias Hidrográficas Pontões e Lagoas do Rio Doce (CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce).

Art. 2º O CBH - Pontões e Lagoas do Rio Doce é órgão colegiado tripartite e paritário com atribuições normativas, deliberativas e consultivas a serem exercidas na região hidrográfica de sua atuação.

Art. 3º O CBH - Pontões e Lagoas do Rio Doce é órgão integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - SIGERH/ES.

Art. 4º A área de atuação do CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce abrange integralmente os municípios de Alto Rio Novo, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, Rio Bananal e São Domingos do Norte, e parcialmente os municípios de Águia Branca, Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Mantenedópolis, São Gabriel da Palha, Sooretama e Vila Valério.

I. Compreende as áreas de drenagem dos afluentes capixabas da margem esquerda do Rio Doce, desde a fronteira com Minas Gerais até o deságue do Rio Pequeno, tendo como principais rios tributários:

a) Bananal - possui extensão aproximada de 37,313 km. A nascente e a foz estão

localizadas nos seguintes pontos de coordenadas: 350.185,3419 m Este e 7.868.857,757 m Norte, 381.199,3564 m Este e 7.851.117,132 m Norte, respectivamente;

b) Braço Sul - possui extensão aproximada de 23,542 km. A nascente e a foz estão localizadas nos seguintes pontos de coordenadas: 323.436,9386 m Este e 7.882.739,009 m Norte, 336.286,0922 m Este e 7.893.414,571m Norte, respectivamente;

c) Graça Aranha - possui extensão aproximada de 29,938 km. A nascente e a foz estão localizadas nos seguintes pontos de coordenadas: 335.906,9935 m Este e 7.868.193,559 m Norte, 329.390,1172 m Este e 7.848.717,327 m Norte, respectivamente;

d) Iriri-Timirim - possui extensão aproximada de 21,197 km. A nascente e a foz estão localizadas nos seguintes pontos de coordenadas: 343.597,8652 m Este e 7.861.487,983 m Norte, 359.965,6063 m Este e 7.869.245,955 m Norte, respectivamente;

e) Liberdade - possui extensão aproximada de 26,704 km. A nascente e a foz estão localizadas nos seguintes pontos de coordenadas: 341.230,4738 m Este e 7.863.521,575 m Norte, 341.631,4032 m Este e 7.841.672,902 Norte, respectivamente;

f) Mutum Preto - possui extensão aproximada de 34,222 km. A nascente e a foz estão localizadas nos seguintes pontos de coordenadas: 299.364,6851 m Este e 7.871.473,14 m Norte, 301.265,7189 m Este e 7.843.198,446 m Norte, respectivamente;

g) Pancas - possui extensão aproximada de 116,587 km. A nascente e a foz estão localizadas nos seguintes pontos de coordenadas: 293.755,646 m Este e 7.882.650,409 m Norte, 331.654,513 m Este e 7.841.470,083 m Norte, respectivamente;

h) Pequeno - possui extensão aproximada de 8,960 km. A nascente e a foz estão localizadas nos seguintes pontos de coordenadas: 387.603,3074 m Este e 7.854.041,91 m Norte, 386.061,3615 m Este e 7.859.159,925 m Norte, respectivamente;

i) São José - possui extensão aproximada de 154,047 km. A nascente e a foz estão localizadas nos seguintes pontos de coordenadas: 278.598,4999 m Este e 7.906.330,127 m Norte, 386.061,3615 m Este e 7.859.159,925 m Norte, respectivamente;

j) São João Grande - possui extensão aproximada de 14,140 km. A nascente e a foz estão localizadas nos seguintes pontos de coordenadas: 306.831,9979 m Este e 7.847.690,431 m Norte, 316.143,9991 m Este

e 7.842.972,546 m Norte, respectivamente;

k) São João Pequeno - possui extensão aproximada de 37,781 km. A nascente e a foz estão localizadas nos seguintes pontos de coordenadas: 309.181,8902 m Este e 7.858.874,992 m Norte, 316.263,3991 m Este e 7.842.922,556 m Norte, respectivamente;

l) Terra Alta - possui extensão aproximada de 25,179 km. A nascente e a foz estão localizadas nos seguintes pontos de coordenadas: 347.195,3526 m Este e 7.852.651,813 m Norte, 363.502,9227 m Este e 7.843.769,194 Norte, respectivamente;

II. O cálculo das coordenadas foi baseado no Sistema de Projeção Universal Traversa de Mercator, Meridiano Central - 39° GR. Zona 24 Sul, e datum horizontal-World Geodetic System 1984 (WGS 84).

III. O mapa da área de atuação do CBH - Pontões e Lagoas do Rio Doce será o constante no anexo único que a este acompanha.

Art. 5º Os rios que integram o CBH - Pontões e Lagoas do Rio Doce são de domínio do Estado.

Art. 6º O CBH - Pontões e Lagoas do Rio Doce será composto por representantes do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, e das entidades da Sociedade Civil Organizada e por Usuários de Recursos Hídricos localizados ou com atuação na área definida no Art. 4º, assegurada a participação paritária, na forma do artigo 60 da Lei nº 10.179/2014.

Parágrafo único. O número de representantes, titulares e suplentes, de cada setor mencionado no *caput*, assim como os critérios para sua escolha e indicação, bem como o funcionamento do CBH - Pontões e Lagoas do Rio Doce serão estabelecidos no Regimento Interno do Comitê, em conformidade com os preceitos da Lei nº 10.179/2014, e da Resolução CERH nº 001/2000, limitada à representação do poder público executivo a 1/3 do total de membros.

Art. 7º As deliberações do CBH - Pontões e Lagoas do Rio Doce serão aprovadas pela maioria simples de seus membros, observado o *quórum* mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. A votação do Regimento Interno do CBH - Pontões e Lagoas do Rio Doce e suas alterações dependerá do quórum mínimo de dois terços (2/3) de seus membros, em reunião extraordinária, exclusivamente, marcada para esta finalidade.

Art. 8º O CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce elegerá Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos,

permitida a reeleição.

Art. 9º O CBH - Pontões e Lagoas do Rio Doce deverá apresentar Relatório Anual de Gestão para apreciação e homologação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Art. 10. Compete ao CBH - Pontões e Lagoas do Rio Doce as atribuições previstas no artigo 61, da Lei nº 10.179/2014, bem como as previstas no Art.7º da Resolução CERH nº 001/2000, podendo, entretanto, exercer outras atribuições estabelecidas em lei ou regulamento, desde que compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

Art. 11. Em até 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação deste Decreto, deverá ser realizado o processo eleitoral no CBH - Pontões e Lagoas do Rio Doce garantindo a participação de representantes dos Segmentos do Poder Público Executivo, Sociedade Civil Organizada e Usuários de água de todas as regiões e bacias hidrográficas integrantes do CBH - Pontões e Lagoas do Rio Doce.

Art. 12. O Processo de escolha dos integrantes do CBH - Pontões e Lagoas do Rio Doce e demais reuniões serão públicas com convocação prévia e ampla divulgação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogados os Decretos Nº 2035-R/2008, e 2360-R/2009, que instituiu o CBH - Rio São José.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos março dias de março de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 138043

**Secretaria de Estado do
Governo - SEG -**

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CA Nº 002/2014

Contrato: CA Nº 002/2014
Processo: 64899624
Credenciamento Nº 001/2013 - SEG/CESD

Contratante: Coordenação Estadual Sobre Drogas.

Contratada: Associação Beneficente Renascer em Cristo.

Do objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato CA nº 002/2014 pelo prazo de 02 (dois) meses, conforme autorização prevista na Cláusula Sexta e de acordo com art. 57 da Lei 8.666/93.
Vigência: a contar de 11 de fevereiro de 2015.

Da ratificação: Permanecem

inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Vitória, 19 de março de 2015.

IGOR VIEIRA MACEDO
Coordenador Estadual sobre
Drogas
Respondendo

Protocolo 137894

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CA Nº 003/2014

Contrato: CA Nº 003/2014

Processo: 64307590

Credenciamento Nº 001/2013 - SEG/CESD

Contratante: Coordenação Estadual Sobre Drogas.

Contratada: Grupo Resgate São Francisco de Assis.

Do objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato CA nº 003/2014 pelo prazo de 02 (dois) meses, conforme autorização prevista na Cláusula Sexta e de acordo com art. 57 da Lei 8.666/93.
Vigência: a contar de 13 de fevereiro de 2015.

Da ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Vitória, 19 de março de 2015.

IGOR VIEIRA MACEDO
Coordenador Estadual sobre
Drogas
Respondendo

Protocolo 137900

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 028 -2013, VISANDO A REDUÇÃO DE GASTOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL-DECRETO 3775-R.

Contrato: Nº 028/2013

Processo: 64409821

Contratante: Secretaria de Estado do Governo.

Contratada: Empresa S&A Serviços e Obras Ltda ME.

Objeto: Alterar a Cláusula Primeira, suprimindo do Anexo I e II, dois postos de trabalho.

Vigência: Terá início a contar de 01 de fevereiro de 2015.

Valor mensal: R\$ 18.890,50, que representa uma redução de 21,38%, equivalente a R\$5.137,62.

Base legal: Artigo 65, I, "b", § 1º da Lei 8666/93.

Da ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 20 de março de 2015.

**ANGELA MARIA
SOARES SILVARES**
Secretária de Estado do Governo
Protocolo 138045

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 01-S, de 05.01.2015, publicada no D.O.E. de 06.01.2015, com vigência na data da publicação, referente a **Jhones Duarte Alves**, fica considerada a exoneração a partir de 11.12.2014.

Protocolo 138017